



LEI Nº 1.963

DE, 10 DE MARÇO DE 2020.

"Altera dispositivos da Lei nº 918, de 21 de maio de 2001 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei nº 918 de 21 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 11 (onze) membros como suplentes de acordo com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária;

IV - 01 (um) representante designado pela Câmara Municipal;



V - 01 (um) representante do Clube dos Diretores Lojistas (CDL);

VI – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Trindade;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade;

VIII – 01 (um) representante da Subseção da OAB de Trindade;

IX – 01 (um) representante do escritório local da Emater;

X – 01 (um) representante de Escola de Nível Superior sediada no Município de Trindade;

XI – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual que terá direito à voz, mas sem direito a voto”.

Art. 2º - Os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, serão objeto do Regimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente que será aprovado por Decreto e editado até 90 dias após a publicação desta lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é um órgão que compõe o Sistema Municipal de Meio Ambiente:



I – O Conselho Municipal do Meio Ambiente é um órgão de caráter consultivo e deliberativo responsável pela deliberação de normas, critérios e padrões relativos ao controle e a qualidade do meio ambiente;

II – Estabelece suas decisões através de resoluções deliberadas por maioria simples e seus membros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 918/01.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO,
aos 10 (dez) dias do mês de março de 2020.


JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
-Prefeito Municipal-

Registrado às fls. do livro próprio e publicação no Diário Oficial do Município
Em <u>11</u> / <u>03</u> / <u>2020</u>
Escriturário (a)